



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 261/2014

Rorainópolis-RR, 02 de Julho de 2014.

Publicação

Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.

Em 02/07/2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS
DE RORAINÓPOLIS-RR – COMER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Conselho de Ministros Evangélicos de Rorainópolis-RR – **COMER**, com sede na Rua São Luis nº 03, Bairro Pantanal, nesta Cidade de Rorainópolis-RR.

Art. 2º. O Conselho de Ministros Evangélicos de Rorainópolis-RR – **COMER**, referido no Art. 1º desta Lei, atende as normas e disposições legais em conformidade Lei Municipal nº 156/2008.

Art. 3º. O Conselho de Ministros Evangélicos de Rorainópolis-RR - **COMER**, registrado com o CNPJ Nº 07.730.806/0001-84, tem como finalidades e objetivos:

I – Promover a integração entre os Ministros Evangélicos, seus familiares e fiéis de suas instituições evangélicas;

II – Promover a assistência Espiritual, Social Cultural, Profissional, Educacional, Jurídica e Médica Odontológica aos Ministros Evangélicos, seus familiares e fiéis de suas instituições evangélicas;

III – Promover Fórum de debates, Seminários e Congressos, Conferências de interesses dos Ministros Evangélicos, suas famílias e comunidades evangélicas por eles representadas;

IV – Promover ações sociais de caráter recreativo, com os Ministros Evangélicos, sua família e comunidade evangélica por eles representadas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



V – Promover ações conjuntas entre os Ministros Evangélicos, sua instituição a qual represente junto a Governo Federal, Estadual, Municipal, Autoridades constituídas nas áreas civis, Militares, Eclesiásticas, com o propósito de manter um relacionamento em nível ético e social elevado;

VI – Promover ações de cooperação entre os Ministros Evangélicos, suas instituições a qual represente, junto às administrações civis, militares e eclesiásticas em tempo de calamidade pública e socorro da Defesa Civil;

VII – Promover convênios com instituições públicas, civis, militares, eclesiástica e internacionais cujos países tenham relações diplomáticas com o Brasil, com o objetivo principal de assistência espiritual, social, ambiental, cultural, Profissional, educacional, Jurídica, médica, e odontológica aos Ministros Evangélicos, suas famílias e comunidades evangélicas por eles representadas, como também as famílias carentes;

VIII – Promover a educação ambiental e o agroextrativismo;

IX – Promover a segurança alimentar e nutricional das comunidades;

X – Apoiar a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável dos recursos naturais;

XI – Promover o voluntariado;

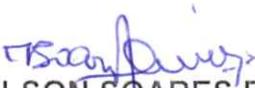
XII – Promover o combate à pobreza, e exclusão social.

Art. 4º. Ficam assegurados ao Conselho de Ministros Evangélicos de Rorainópolis-RR – **COMER**, todos os direitos, deveres e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 02 de julho de 2014.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito